



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 171, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Regulamenta o processo de qualificação e de exercício do cargo de Diretor Escolar na rede municipal de ensino (Gestão Escolar Democrática) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo conforme previsto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), condicionante para o recebimento de recursos da União na esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estabelece como condicionalidade para melhoria dos indicadores na educação, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Projeto Político Pedagógico, implementado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com o objetivo de garantir uma gestão democrática nas escolas e de organização das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

CONSIDERANDO o disposto na META 19 do Plano Nacional de Educação que dispõe sobre Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que o atual modelo de organização e Gestão da Educação tem a função de organizar todos os elementos que, direta ou indiretamente, influenciam no trabalho pedagógico, garantindo que as ações tomadas garantam a qualidade do processo de ensino aprendizagem;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

CONSIDERANDO que a gestão escolar democrática é um princípio para toda a educação, caracterizada pela participação da comunidade escolar – pais, estudantes, professores, funcionários e a sociedade em sua totalidade – nos processos de cada instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha do Diretor Escolar das unidades de educação da rede municipal de ensino a fim de garantir a gestão escolar democrática do ensino público, princípio constitucional previsto no inciso VII do artigo 206 da Carta Magna, com o intuito de aprimorar ainda mais a gestão das escolas municipais, através do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho; e,

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Lei Municipal nº 1.783, de 17 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de São João do Oeste, mas, não prevê o procedimento a ser adotado para escolha democrática do cargo de Diretor Escolar;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de São João do Oeste o processo de qualificação e de exercício do cargo de Diretor Escolar na rede municipal de ensino (Gestão Escolar Democrática), em cumprimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º O processo de qualificação e de exercício do cargo de Diretor Escolar de unidades educacionais públicas do Município de São João do Oeste observará os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 3º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, instrumento que será elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico se baseará na proposta do município e no Plano Nacional de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A autonomia escolar será assegurada ainda:





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

I – por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na unidade escolar; e

II – por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 5º Com participação efetiva da comunidade escolar, a gestão escolar será exercida pela equipe gestora, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, da legislação específica em vigor, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º A Gestão Escolar Democrática do município de São João do Oeste para escolha do Diretor Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I- abertura do período para inscrições dos candidatos ao cargo;

II- apresentação do Plano de Gestão Escolar do candidato inscrito à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III- disponibilização do(s) Plano(s) de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos inscritos no site oficial do município e na respectiva unidade escolar, para consulta e avaliação pública da comunidade escolar num período de 15 (quinze) dias;

IV- convocação de Assembleia Geral pelo Conselho Escolar da respectiva unidade escolar, para realização da apreciação do(s) Plano(s) de Gestão Escolar apresentado(s) pelo(s) candidato(s) a vaga de Diretor Escolar;

V- envio do(s) Plano(s) de Gestão Escolar aprovado(s) pela comunidade escolar ao Chefe do Poder Executivo que decidirá pela nomeação do Diretor Escolar.

Art. 7º Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor Escolar, deverão preencher os seguintes requisitos, no ato da inscrição:

I – ter graduação em licenciatura;

II - ter especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado na área da educação, preferencialmente em Gestão Escolar;

III - possuir disponibilidade para atuar conforme a carga horária exigida para a função, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

IV – residir no município de São João do Oeste a pelo menos 6 (seis) meses;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Parágrafo único. Os profissionais de educação de que trata o **caput** deste artigo poderão inscrever proposta de Plano de Gestão Escolar em até 2 (duas) unidades escolares da rede municipal.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar do interessado ao cargo de Diretor Escolar deverá prever as metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do Município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na rede municipal de ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital, sendo abertas inscrições para apresentação do plano à comunidade escolar, preferencialmente, no final do ano par.

§ 2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, na proposta do município e no Plano Nacional, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Será(ão) considerado(s) aprovado(s) o(s) plano(s) que tiver(em) voto favorável da maioria simples entre os presentes na Assembleia devidamente aptos a votar.

Parágrafo único. Estão aptos para votar:

- I- os profissionais em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime de contratação;
- II- os pais ou responsáveis, ficando consignado até duas representações por estudante;
- III- os membros do conselho municipal de educação;

Parágrafo único. Será permitido apenas 1(um) voto por pessoa.

Art. 10. Após aprovação do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela comunidade escolar, cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o profissional da educação para o exercício da função de Diretor Escolar.

Parágrafo único. A nomeação do profissional ocorrerá preferencialmente no ano ímpar após aprovação do Plano de Gestão Escolar, possuindo este um mandato de até 2 (dois) anos.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e publicação de Edital prevendo o período de inscrições e as diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, realizará a avaliação anual ou a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I- monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II- registros das visitas de gestão;
- III- denúncias recebidas formalmente;
- IV- registros de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas;
- V- monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; e
- VI- observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 13. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor Escolar, respeitado o disposto no art. 7º deste Decreto, até a edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, sem a prévia da aprovação do plano de gestão escolar, nas seguintes hipóteses:

- I- inexistência de no mínimo dois candidatos com o plano de gestão aprovado, aptos e dispostos a assumir o cargo/função.
- II- na criação de nova Instituição de Ensino;
- III- nos casos de vacância;

§ 1º Nos casos em que for designado Diretor Escolar nos casos previstos nos incisos deste artigo, o candidato indicado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano, que será apreciado pela comunidade conforme descrito no art. 6º deste Decreto.

§ 2º Quando o Diretor Escolar designado não tiver seu plano aprovado, o Chefe do Poder Executivo deverá realizar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A vacância, descrita no inciso III deste artigo, se dará por pedido de exoneração, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 14. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos do Diretor Escolar, consultado o Conselho Municipal de Educação, designar um Diretor em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento;

Art. 15. A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, devidamente amparado através do Processo Administrativo, nas seguintes hipóteses:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

- I – por descumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II – por inobservância a qualquer disposição deste Decreto; e,
- III – por penalização em processo administrativo disciplinar.

Art. 16. O Diretor da unidade escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 17. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

São João do Oeste- SC, 13 de setembro de 2022.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito